



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei Nº 031 /2021.



EMENTA: Cria a Carteira de Identificação do Autista, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga e publica o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - A carteira será expedida através da Secretaria de Assistência social sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade mínima de cinco anos.

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o número do Cartão Nacional de Saúde (cartão sus), endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

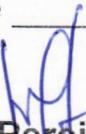
Parágrafo único: Deverá constar na carteira a obediência à Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - A carteira substituirá o cartão de estacionamento quando não possuir o cartão já expedido pelo órgão competente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Jatobá, ____ de _____ de 2021.


Jailton Pereira da Silva
Vereador Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vice Presente e Mesa Diretora,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa visa implementar a carteira de identificação das pessoas com autismo, para que assim tenham seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

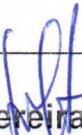
O projeto em tela possui embasamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12.764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania. Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável. Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e photocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Logo, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente.

Jatobá, ____ de Setembro 2021.


Jailton Pereira da Silva
Vereador Republicano